

**EMENDA Nº - CMMMPV 1296/2025
(à MPV 1296/2025)**

Dê-se nova redação ao *caput* do art. 8º; e acrescentem-se §§ 2º e 3º ao art. 8º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 8º O Programa de Gerenciamento de Benefícios terá prazo de duração de doze meses, contado da data de publicação desta Medida Provisória, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a viabilidade do Programa e a redução dos estoques de processos e perícias.

.....
§ 2º O Ministério da Previdência Social disponibilizará relatório detalhado trimestralmente contendo os resultados alcançados pelo Programa de Gerenciamento de Benefícios, com indicadores de desempenho, processos concluídos, redução de filas e custos envolvidos.

§ 3º Para fins da prorrogação de que trata o *caput*, o ato deverá ser instruído com relatório final de avaliação do Programa e plano de sustentabilidade das melhorias alcançadas, demonstrando a viabilidade de manutenção da eficiência e redução de estoques de processos e perícias.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo incluir a obrigação de disponibilização de relatórios detalhados sobre os resultados do Programa de Gerenciamento de Benefícios, bem como a exigência de



lexEdit
* C D 2 5 0 5 8 8 6 7 6 4 0 0 *

um relatório final de avaliação e um plano de sustentabilidade como subsídios para a decisão de prorrogação do Programa.

A inclusão de relatórios periódicos visa garantir a transparência e o acompanhamento efetivo do Programa, permitindo verificar o alcance de seus objetivos, a eficiência na aplicação dos recursos e o real impacto na redução das filas e no tempo de análise de benefícios e perícias. A medida fortalece o controle dos órgãos envolvidos e dos recursos utilizados.

Ao condicionar a prorrogação do Programa à apresentação de um relatório de avaliação, a emenda busca assegurar que a decisão de estender sua duração seja baseada em dados concretos de desempenho e em uma estratégia clara para a manutenção das melhorias a longo prazo, podendo, a depender de sua efetividade, comprovada pelos relatórios, ser prorrogada para além do prazo determinado inicialmente para seu término. Isso evita que os avanços conquistados se percam ao final do Programa, promovendo uma gestão eficiente e contínua dos serviços prestados pelo INSS e pela Perícia Médica Federal em benefício dos cidadãos.

Assim, pedimos o apoio para a emenda.

Sala da comissão, 22 de abril de 2025.

**Deputado Aureo Ribeiro
(SOLIDARIEDADE - RJ)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250588676400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro



exEdit
* C D 2 5 0 5 8 8 6 7 6 4 0 0 *